

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01/2025**

**Edital de Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atendimento a cozinha comunitária, com dispensa de licitação, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008 e Resolução nº. GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUCATI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.057.383/0001-13, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 112 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a Senhora ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atendimento a cozinha comunitária, **durante um período que será da data da assinatura do contrato até 31/12/2025**. Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar documentação para habilitação e projeto de venda, ou proposta de preços no dia 28/02/2025 ate 18/03/2025 das 07:00h as 13:00h, na Sede da Secretaria de Assistência Social deste Município, na Rua Abílio Moreira, nº 294 – Centro – Jucati - PE.

### 1.0 Objeto

Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atendimento a cozinha comunitária, conforme especificação dos gêneros alimentícios em anexo.

### 2.0 Fonte de Recurso:

**2.1** Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros exercício 2025.

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>03.01</b>     | <b>Fundo Municipal de Assistência Social.</b>  |
| 03.01.00         | Fundo Municipal de Assistência Social.   |
| 08 306 0807 2118 | Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN |
| 08.244.0801.2142 | Manutenção da cozinha comunitária  |
| 3.3.90.30        | Material de Consumo  |
| 3.3.90.32        | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                                    |

### 3. Envelope nº 001 – Habilitação do Grupo Formal

**3.1.** O Grupo Formal deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópia das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registro na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso.



### **3.2 Envelope nº 001 – Habilitação do Grupo Informal**

**3.2.1** O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

Cópia de RG;

Cópia de Comprovante de Residência;

Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;

Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **4. Envelope nº 002 – Projeto de Venda**

**4.1.** No envelope nº 002 segue a entrega do projeto de venda. O valor da proposta será de acordo com a capacidade de produção e fornecimento manifestada livremente por cada agricultor (a) familiar individual.

### **5. Das Amostras dos Produtos**

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Assistência Social deste Município, na Rua Abílio Moreira, nº 294 – Centro – Jucati - PE, no dia da assinatura do contrato, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a análise pela a Secretaria de Assistência Social, imediatamente após a fase de habilitação.

### **6. Local e Periodicidade dos Produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação feita através da Secretaria de Assistência Social deste Município, na Rua Abílio Moreira, nº 294 – Centro – Jucati - PE, na qual se atestará o seu recebimento.

### **7. Pagamento**

Os Pagamentos serão realizados a cada 30 (trinta), dias após a assinatura do contrato, somando-se todas as entregas mensais mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Após a entrega da nota fiscal a Prefeitura tem até 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento.

### **8. SANÇÃO**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **9. Disposições Gerais**

9.1. O Edital da presente Chamada Publica poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Assistência Social no horário de 08h as 13h de segunda a sexta-feira.

9.2. Os preços para aquisição dos produtos alimentícios no âmbito do Programa correspondem aos Preços de Referência do Mercado Regional em anexo;

9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP ou CAF por ano civil;

9.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Jucati – PE, 13 de fevereiro de 2025.

**ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Rua Abílio Pereira, 294 – Fone: (87) 3779-8103 – Ramal 212 –  
CNPJ: 12.057.383/0001-13 – CEP 55.398-000  
EMAIL: [smasjucati@hotmail.com](mailto:smasjucati@hotmail.com) / Jucati - PE



**ANEXO I**

**AGRICULTURA FAMILIAR/2025  
MUNICÍPIO JUCATI-PE**

| Nº                 | PRODUTO                | UNIDADE            | QUANTIDADE/ANO | PREÇO/UNIDADE (R\$) | VALOR TOTAL POR PRODUTO |
|--------------------|------------------------|--------------------|----------------|---------------------|-------------------------|
| 1                  | ABÓBORA/JERIMUM        | KG                 | 230            | 4,24                | 975,20                  |
| 2                  | ACEROLA                | KG                 | 200            | 7,64                | 1.528,00                |
| 3                  | ALFACE                 | KG                 | 400            | 11,18               | 4.472,00                |
| 4                  | ALHO                   | KG                 | 100            | 35,00               | 3.500,00                |
| 7                  | BANANA PRATA           | KG                 | 500            | 5,01                | 2.505,00                |
| 5                  | BATATA DOCE            | KG                 | 400            | 4,44                | 1.776,00                |
| 6                  | BATATA INGLESA         | KG                 | 1.000          | 6,20                | 6.200,00                |
| 8                  | BETERRABA              | KG                 | 200            | 6,46                | 1.292,00                |
| 9                  | CARNE BOLVINA COM OSSO | KG                 | 3.200          | 25,00               | 80.000,00               |
| 10                 | CARNE BOLVINA MOÍDA    | KG                 | 600            | 27,00               | 16.200,00               |
| 11                 | CARNE BOLVINA SEM OSSO | KG                 | 3.400          | 35,00               | 119.000,00              |
| 19                 | CARNE DE FRANGO        | KG                 | 4000           | 17,00               | 68.000,00               |
| 12                 | CEBOLA SECA            | KG                 | 1000           | 6,30                | 6.300,00                |
| 13                 | CEBOLINHA VERDE        | KG                 | 100            | 16,60               | 1.660,00                |
| 14                 | CENOURA                | KG                 | 1000           | 8,95                | 8.950,00                |
| 15                 | CHUCHU                 | KG                 | 1.000          | 4,73                | 4.730,00                |
| 16                 | COENTRO                | KG                 | 200            | 11,45               | 2.290,00                |
| 17                 | COUVE                  | KG                 | 200            | 11,50               | 2.300,00                |
| 18                 | FEIJÃO CARIOCA         | KG                 | 1000           | 8,40                | 8.400,00                |
| 20                 | GOIABA                 | KG                 | 600            | 5,71                | 3.426,00                |
| 21                 | LARANJA PÊRA           | KG                 | 400            | 5,50                | 2.200,00                |
| 22                 | OVO                    | BANDEJA COM 30UNID | 400            | 20,00               | 8.000,00                |
| 23                 | PIMENTÃO               | KG                 | 200            | 6,80                | 1.360,00                |
| 24                 | REPOLHO                | KG                 | 200            | 6,58                | 1.316,00                |
| 25                 | TOMATE                 | KG                 | 1000           | 7,54                | 7.540,00                |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                        |                    |                |                     | <b>R\$ 363.920,20</b>   |



## ANEXO II

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2025

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A COZINHA COMUNITÁRIA.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.057.383/0001-13, com sede na Av. Rui Barbosa, 112 – Centro – Jucati-PE, neste ato representado pela Secretaria a Sr.<sup>a</sup> ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Maria Paz, 20 – Centro – Jucati-PE, portadora da cédula de Identidade nº. 4.694.296 SDS-PE e com o CPF nº. 668.231.534-15, e por outro lado como pessoa física a Sr.<sup>(a)</sup>. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada no \_\_\_\_\_ inscrito no CPF: n.º \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta na Processo Administrativo nº 01/2025; Chamada Pública nº. 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atendimento a cozinha comunitária, descritos nos itens enumerados na cláusula terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato. Independente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Alimenta Brasil, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o




término da quantidade adquirida ou até 31/12/2025, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2025.
- b. Os produtos serão entregues uma vez por semana de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social.
- c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá conforme planilha anexa a seguir:



| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. CAF | 4. Produto | 5. Unid. | 6. Quant. Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|--------------------------------|--------|--------|------------|----------|-------------------|-------------------|----------------|
|                                |        |        |            |          |                   |                   |                |

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                  |  |
|------------------|--|
| <b>03.01</b>     | <b>Fundo Municipal de Assistência Social.</b>  |
| 03.01.00         | Fundo Municipal de Assistência Social.   |
| 08 306 0807 2118 | Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN |
| 08.244.0801.2142 | Manutenção da cozinha comunitária  |
| 3.3.90.30        | Material de Consumo  |
| 3.3.90.32        | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                                    |

### **CLÁUSULA NONA:**

CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas correspondente a quinzena anterior, ou seja, os pagamentos serão efetuados a cada 15 (quinze) dias somando-se 02 (duas) entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Multa:

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da



Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Alimenta Brasil, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Assistência social, Cozinha Comunitária e outras Entidades designadas pelo Programa Alimenta Brasil- PAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008 e Resolução nº. GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de telefone, whatsapp, email.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Resolução GGPA n.º 84, de 10 de agosto de 2020 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca a que pertence este Município para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jucati, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

**ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO**  
Contratante

**NOME**

Contratado Agricultor do grupo informal/formal



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20250218105135.pdf>  
assinado por: idUser 61